



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Camarão, 577 – Centro - RANCHARIA – SP

CEP: 19.600-000 - Fone: (18) 3265.9310

E-mail: educacao@rancharia.sp.gov.br

Resolução SEDUC nº 03, de 25 de janeiro de 2017

“Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas aos professores a serem contratados em caráter temporário, para o ano letivo de 2017.”

Carmen Silvia Paulino Colavite da Fonseca, Secretária Municipal de Educação de Rancharia/SP, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 13/2014 e no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Artigo 1º - Após a atribuição aos docentes titulares de cargo do Quadro do Magistério, a Direção da Unidade Escolar sob a supervisão da SEDUC, fará o levantamento das vagas remanescentes, que serão oferecidas aos professores a serem contratados em caráter temporário, para o ano letivo de 2017 e obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Artigo 2º - As classes e aulas remanescentes serão oferecidas aos **classificados no Processo Seletivo Público (Edital nº 01/2015) para contratação temporária nos termos da Resolução Seduc nº 001/2017 (prorrogado nos termos do Decreto nº 006/2017)**, constituindo assim a **FASE 6** do Processo Inicial de Atribuição de Classes e Aulas.

Artigo 3º - Terão direito à escolha das vagas os professores classificados no Processo Seletivo Público (Edital nº 01/2015), sendo de competência da SEDUC divulgar as vagas, no momento da atribuição, bem como respeitar a chamada e a ordem de classificação dos candidatos.

Artigo 4º - Os professores classificados, candidatos à contratação, deverão apresentar no momento da escolha todos os documentos exigidos no item 8 – Das Contratações, do Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2015.

Parágrafo único – A contratação do professor classificado será efetivada após a conclusão do Laudo Médico.

Artigo 5º - A atribuição de classes e aulas acontecerá no dia **27 de janeiro de 2017**, na **SEDUC**, na seguinte conformidade:

- I – Professor de Creche – 13 horas
- II – Professor de Educação Básica I – 14 horas
- III – Professor de Educação Básica II – 16 horas

Artigo 6º - A atribuição de classes e aulas no decorrer do ano letivo, será realizada na SEDUC, às quartas-feiras, às 9 horas, na sala de reuniões.

Parágrafo Único – Quando houver saldo de classes ou aulas a serem atribuídas nas quartas-feiras, caberá ao Gestor de cada Unidade Escolar informar a SEDUC via ofício, com 24 horas de antecedência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Camarão, 577 – Centro - RANCHARIA – SP

CEP: 19.600-000 - Fone: (18) 3265.9310

E-mail: educacao@rancharia.sp.gov.br

Artigo 7º - A atribuição de classes e aulas será realizada seguindo a lista rigorosamente até o término das vagas oferecidas e esta será retomada a partir do último número de classificação chamado, durante todas as atribuições.

Artigo 8º - Os professores que não se apresentarem no dia e no horário determinado para a escolha de classes e aulas, bem como aqueles presentes que não aceitarem nenhuma das classes e aulas oferecidas, continuarão na ordem de classificação, entretanto, deverão aguardar uma nova atribuição, sendo que a listagem será retomada sempre que seja esgotada a sequência natural e serão registrados em Ata de atribuição.

Artigo 9º - Os professores que já ocupam um cargo público como efetivo poderão escolher classes e aulas considerando-se as seguintes condições:

- I – Remunerada
- II – Compatibilidade de horário
- III – Intervalo entre as jornadas
- IV – Limitação das somas das duas jornadas
- V – Acesso por meio normais de transporte.

Artigo 10 - A contratação de professores em caráter temporário ocorrerá para atendimento do disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 013/2014.

Artigo 11 - A escala de classificação de professores candidatos à contratação será única para todas as unidades escolares.

Artigo 12 - O contrato dos docentes contratados temporariamente será efetuado inicialmente por um período de (15) quinze dias.

§ 1º - A renovação dar-se-á a critério e a pedido do Gestor da unidade escolar;

§ 2º - O professor terá exaurido o direito de sua habilitação no Processo Seletivo Público, caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses, nos prazos previstos:

I - O professor que tiver o seu contrato rescindido será reclassificado após o último candidato inscrito.

II - No caso de desistência de classes ou aulas, o professor contratado em caráter temporário, ficará impedido de concorrer à nova atribuição no âmbito municipal durante o ano letivo.

§ 3º - Se o contrato não for prorrogado em razão do encerramento do período de substituição, o candidato permanecerá na mesma classificação;

§ 4º - Caberá ao Gestor de cada unidade escolar oficial, de imediato, aos demais Gestores e à Secretaria Municipal de Educação, os casos de desistência de classes ou aulas para atualização da lista de classificação.

Artigo 13 – Os professores contratados em caráter temporário serão regidos pela Lei nº 013/2014, sendo que não origina nem constitui qualquer Vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita da Lei, constituindo o terceiro regime jurídico de servidor municipal, conforme disposto no Artigo 2º da referida Lei.

Artigo 14 - O professor contratado em caráter temporário poderá ser dispensado, a qualquer momento nas seguintes hipóteses:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa das partes;
- III – se comprovada a inaptidão ou ineficiência do contratado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Camarão, 577 – Centro - RANCHARIA – SP

CEP: 19.600-000 - Fone: (18) 3265.9310

E-mail: educacao@rancharia.sp.gov.br

VI – se constatada a conclusão dos serviços, objeto do contrato antes do prazo pré-determinado;

Artigo 15 – Aos professores contratados nos termos da Lei Municipal nº 013/2014 é vedado, sob pena de nulidade, ser novamente contratado, com fundamento na referida lei, antes de decorridos 40 (quarenta) dias do encerramento de seu contrato anterior, ainda que em atividades diferentes.

Artigo 16 – As horas de trabalho coletivas (HTPCs) acontecerão todas as quintas-feiras para o Ensino Fundamental, todas as terças-feiras para a Educação Infantil (Pré Escola) e todas as segundas-feiras para a Educação Infantil (Creche), nas Unidades Escolares, para o cargo efetivo e todas as segundas-feiras na Unidade Escolar para os professores contratados, caso haja o acúmulo.

Artigo 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rancharia, 25 de Janeiro de 2017.

Profª CARMEN SÍLVIA PAULINO COLAVITE DA FONSECA
Secretária Municipal de Educação